



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ**  
**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA**  
**E DO ADOLESCENTE- CMDCA**  
**Lei Municipal nº 1446/2022, de 30 de Maio de 2022**

---

**EDITAL Nº 01/2023 CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**Abre inscrições para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Sapé/PB.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Sapé, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal Nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda Nº 231/2022 e na Lei Municipal Nº 1446/2022, abre as inscrições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar e torna público o presente EDITAL DE CONVOCAÇÃO, para o processo de escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar atuarem no Município de Sapé e dá outras providências.

**1 DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO**

**1.1** Ficam abertas 5 (cinco) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Sapé, para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no período de 10 (dez) de janeiro de 2024 a 9 (nove) de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

**1.2** O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

**1.2.1** O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

**1.2.3** Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ**  
**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA**  
**E DO ADOLESCENTE- CMDCA**  
**Lei Municipal nº 1446/2022, de 30 de Maio de 2022**

---

**1.3** Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.<sup>1</sup>

**1.4** Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

**1.5** A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:

<b>Cargo</b>	<b>Vagas</b>	<b>Carga Horária</b>	<b>Vencimentos</b>
Membro do Conselho Tutelar	5	40 h	R\$ 2.000,00

**1.6** O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 08h às 17h, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.

**1.7** Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados, conforme dispõe a Lei Municipal n. 1446/2022.

**1.8** A remuneração é fixada em dois salários mínimos vigentes no país, com reajuste anual e cobrirá todo o desempenho de função dos conselheiros tutelares, incluindo a carga horária de 40(quarenta) horas semanais, sobre aviso, plantões noturnos, plantões de finais de semana/feriados.

**1.9** As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução n. 231/2022 do Conanda, e a Lei Municipal n. 1446/2022.

**1.10** Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescido das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta na Lei Municipal n. 1446/2022, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

## **2 DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES**

---



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ**  
**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA**  
**E DO ADOLESCENTE- CMDCA**  
**Lei Municipal nº 1446/2022, de 30 de Maio de 2022**

---

**2.1** O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Sapé ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal Nº 1446/2022.

**2.2** O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

- I. Inscrição e entrega de documentos para registro das candidaturas;
- II. Apresentação da relação dos candidatos inscritos;
- III. Apresentação da relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após análise dos documentos;
- IV. Apresentação definitiva dos candidatos aptos, considerados habilitados ao pleito para participar da prova de aferição de conhecimentos específicos, informando no mesmo ato o dia e realização da prova após o julgamento de eventuais impugnações;
- V. Apresentar resultado da aprovação dos candidatos;
- VI. Não havendo impugnação quanto a prova de conhecimentos específicos, será publicado edital com nomes dos candidatos habilitados ao pleito;
- VII. Data e locais de votação;
- VIII. Resultado preliminar do pleito, após encerramento da apuração;
- IX. Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações
- X. Termo de Posse

### **3. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO**

**3.1** Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal Nº 1446/2022, a saber:<sup>2</sup>

- I. Possuam reconhecida idoneidade moral;
  - II. Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
  - III. Residência no Município há mais de 2 anos;
  - IV. Estejam no gozo de seus direitos políticos;
  - V. Possuam no mínimo, o ensino médio completo;
  - VI. Residência e domicílio eleitoral no município de Sapé;
-



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ**  
**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA**  
**E DO ADOLESCENTE- CMDCA**  
**Lei Municipal nº 1446/2022, de 30 de Maio de 2022**

---

- VII. Não estar sendo processado criminalmente no município ou em qualquer lugar do país;
- VIII. Apresentar declaração de entidades do município que comprove 2 (dois) anos de experiência mínima no trabalho com crianças e adolescentes, além de registros fotográficos dos trabalhos realizados na instituição.
- IX. Não ter sido suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;
- X. Não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);
- XI. Não ser membro, desde o momento da publicação deste Edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- XII. Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

**3.2** Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:

- I. Certidão de Nascimento ou Casamento atualizada;
  - II. Carteira de Identidade;
  - III. Cadastro de Pessoa Física-CPF
  - IV. Comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste Edital;
  - V. Título de Eleitor;
  - VI. Certidão de quitação eleitoral;<sup>3</sup>
  - VII. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;<sup>4</sup>
  - VIII. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;<sup>5</sup>
  - IX. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;<sup>6</sup>
  - X. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União;<sup>7</sup>
  - XI. Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Médio;
  - XII. A experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente poderá ser comprovada da seguinte forma: declaração de entidades do município que comprove 02 anos de experiência no trabalho com crianças e adolescentes, além de registros fotográficos dos trabalhos realizados na instituição;
-



## **ESTADO DA PARAÍBA**

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ**

#### **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

#### **CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE- CMDCA**

#### **Lei Municipal nº 1446/2022, de 30 de Maio de 2022**

- XIII. A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicado ao candidato que poderá supri-la até a data limite de inscrição prevista neste edital;
- XIV. Os documentos deverão ser entregues em duas vias para fé e contrafé;
- XV. Uma foto 3x4

#### **4. DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO**

**4.1** O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior, poderá participar do presente processo.

#### **5. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO**

**5.1** São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

**5.1.2** Havendo candidatos na situação descrita no item acima, todos podem concorrer ao cargo, porém apenas o mais votado será empossado, permanecendo os demais na suplência e assumindo a função apenas no caso de afastamento ou de licença do titular que gerou o impedimento.

#### **6. DAS INSCRIÇÕES**

**6.1** As inscrições ficarão abertas do dia 10 de abril a 10 de maio de 2023, em horário de atendimento ao público das 8h às 12h e das 13h às 16h na sala dos Conselhos, situado na Sede da Secretaria de Desenvolvimento Social, localizado na Avenida Getúlio Vargas, 194, centro, Sapé/PB.

**6.2** Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital e devem ser realizadas pessoalmente pelo candidato.

**6.3** As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

**6.4** No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar obrigatoriamente os documentos originais e cópias conforme previsto no item 3.2 deste edital.

**6.5** O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 3.2 deste Edital.

**6.6** A inscrição será gratuita.

**6.7** É de exclusiva responsabilidade do candidato o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ**  
**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA**  
**E DO ADOLESCENTE- CMDCA**  
**Lei Municipal nº 1446/2022, de 30 de Maio de 2022**

---

**6.8** Caberá à Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo, pelos candidatos.

## **7. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS**

**7.1** As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato.

**7.2** O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

**7.3** A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.

**7.4** A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal n. 1446/2022e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

**7.5** A relação de inscrições realizadas será publicada, pela Comissão Especial do processo de escolha, no dia 12 de maio de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

**7.6** Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 5 (cinco dias), de 12/05/2023 a 18/05/2023, no horário de atendimento ao público, na Sala do Conselhos, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail:cmdca21@gmail.com.

**7.7** Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 5 (cinco) dias para defesa, e realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

**7.8** Independentemente de ter havido impugnação, ultrapassada a etapa do item 7.7, a Comissão Especial analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e publicará, até o dia 01/06/2023, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ**  
**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA**  
**E DO ADOLESCENTE- CMDCA**  
**Lei Municipal nº 1446/2022, de 30 de Maio de 2022**

---

**7.9** Das decisões da Comissão Especial, os candidatos ou os impugnantes poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 5 (cinco) dias, no horário de atendimento ao público, na Sala dos Conselhos, admitindo-se o envio do documento por meio eletrônico para o e-mail:cmdca21@gmail.com.

**7.10** Havendo recurso, a Plenária do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para julgamento no prazo de 5 (cinco) dias, notificando os interessados acerca da data definida, publicando posteriormente extrato de sua decisão.

**7.11** Finalizada a etapa recursal, será publicada a lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas, o que deverá ocorrer até dia 19 de junho de 2023, data esta de início do período de campanha. A lista será divulgada nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

**7.13** No dia 01 de julho de 2023, será realizada a prova de conhecimentos sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, língua portuguesa e sobre informática básica, para a qual o candidato deve obter a nota mínima para aprovação, ficando a cargo do CMDCA, através de resolução estipular a nota mínima. (Locais e horários das provas a serem divulgados com antecedência através de email e redes sociais oficiais.

**7.14** A divulgação das notas ocorrerá até o dia 10 julho de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos, no horário de atendimento ao público, na Sala dos Conselhos, no prazo de 2 (dois) dias, no período de 11 e 12 de julho de 2023.

**7.15** Os recursos relativos à prova de conhecimento serão apreciados pela Comissão Especial, que deverá publicar decisão até o dia 19 de julho de 2023, publicando-se, em seguida, a lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

**7.16** A numeração dos candidatos habilitados será fornecida após um sorteio numérico pelo qual se identificarão como candidatos.

**7.17** Finalizadas todas as etapas, será publicada a lista final dos candidatos habilitados, o que deverá ocorrer até dia 19 de julho de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ**  
**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA**  
**E DO ADOLESCENTE- CMDCA**  
**Lei Municipal nº 1446/2022, de 30 de Maio de 2022**

---

**8. DA PROPAGANDA ELEITORAL**

**8.1** Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

**8.2** A propaganda eleitoral poderá ser feita com materiais impressos, indicando o nome, número, bem como as características e propostas do candidato.

**8.3** A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

**8.4** É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

**8.5** Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução n. 231/2022 do Conanda e, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I- doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

II- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

III- participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

IV- abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

V- abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VI- Favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VII- Distribuição de camisetas, bonés e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

VIII- Propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:



**ESTADO DA PARAÍBA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ**

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE- CMDCA**

**Lei Municipal nº 1446/2022, de 30 de Maio de 2022**

---

- a. Considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;
- b. Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
- c. Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

**IX - abuso de propaganda na internet e em redes sociais**

**8.6** A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

**8.7** Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

**8.8** Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto aos eleitores, por meio de debates, entrevistas, distribuição de panfletos, desde que não cause, dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

**8.9** As instituições públicas ou particulares (escolas, câmara de vereadores, rádio, igreja etc.) que tenham interesse em promover debates com candidatos, deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar.

**8.10** Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência, zelando pela igualdade de oportunidades a todos os candidatos

**8.11** No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

- I. Propaganda ainda que gratuita por meio dos veículos de comunicação em geral, (rádio, jornal, televisão), faixas, outdoors, camisetas, bonés;
- II. Transporte aos eleitores;
- III. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;
- IV. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;



## ESTADO DA PARAÍBA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

#### SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

#### CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE- CMDCA

#### Lei Municipal nº 1446/2022, de 30 de Maio de 2022

- 
- V. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público;
  - VI. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".
  - VII. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro de candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

**8.12** É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

**8.13** Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

**8.14** Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**8.15** O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**8.16** É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.

**8.17** É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

**8.18** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente organizará sessão aberta a toda a comunidade para a apresentação dos candidatos habilitados após a prova, lista a ser divulgada no dia 19 de julho nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

## 9. DA ELEIÇÃO



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ**  
**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA**  
**E DO ADOLESCENTE- CMDCA**  
**Lei Municipal nº 1446/2022, de 30 de Maio de 2022**

---

**9.1** Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto direto, facultativo, e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

**9.2** A eleição será realizada no dia 1º de outubro de 2023<sup>8</sup>, das 8hs às 17hs<sup>9</sup>.

**9.3** Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial até o dia 01 de setembro de 2023, publicados nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

**9.4** Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.

**9.5** Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 90 (noventa) dias antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral (ou outro prazo alinhado com o TRE).

**9.6** Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.

**9.7** O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.

**9.8** O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente, com foto.

**9.9** Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.

**9.10** A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.

**9.11** O eleitor votará uma única vez, em até 05 (cinco) candidatos, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

**9.12** A votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato.

**9.13** Não sendo eletrônica a votação, as cédulas eleitorais serão confeccionadas pela Prefeitura Municipal, mediante modelo previamente aprovado pelo CMDCA e obedecendo a ordem de sorteio para a sua numeração na cédula.

---



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ**  
**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA**  
**E DO ADOLESCENTE- CMDCA**  
**Lei Municipal nº 1446/2022, de 30 de Maio de 2022**

---

**9.14** Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial.

As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas seguindo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais será registradas as intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de leitores votantes em cada uma das urnas;

**9.15** Após a identificação, o leitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

**9.16** O eleitor que não souber assinar ou não puder assinar a lista de presença, usará a impressão digital como forma de identificação;

**9.17** No caso de votação manual, votos acima de 5 candidatos ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado.

**9.18** Será considerado voto inválido:

- I- Cuja cédula contenha mais de 05 (cinco) candidatos assinalados;
- II- Cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- III- Cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;

**9.19** O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

**9.20** O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

**9.21** Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.

**9.22** A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.

**9.23** Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:

- I. Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
- II. O cônjuge ou o companheiro do candidato;
- III. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

**9.24** Os candidatos poderão indicar um fiscal por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado,



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ**  
**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA**  
**E DO ADOLESCENTE- CMDCA**  
**Lei Municipal nº 1446/2022, de 30 de Maio de 2022**

---

encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial até o dia 08 de setembro de 2023 na Sala dos Conselhos.

## **10. DA APURAÇÃO**

**10.1** A apuração dar-se-á em local definido pela Comissão Especial, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença dos escrutinadores, do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial.

**10.2** Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação exclusivamente a respeito da apuração, cabendo recurso ao Juiz da Infância e da Adolescência, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do dia da apuração.

**10.3** Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.

**10.4** Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.

**10.5** Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

**10.6** Todos os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

**10.7** No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com maior tempo de experiência em instituições de assistência à infância e a adolescência; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

## **11. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS**

**11.1** O resultado da eleição será publicado no dia 01 de outubro de 2023, em edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

**11.2** Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal.

**11.3** A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 10/01/2024.<sup>10</sup>



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ**  
**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA**  
**E DO ADOLESCENTE- CMDCA**  
**Lei Municipal nº 1446/2022, de 30 de Maio de 2022**

**11.4** Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

**11.5** Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo os suplentes também convidados a participar.

**11.6** Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

## **12. DO CALENDÁRIO**

**12.1** Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar

<b>Data</b>	<b>Etapas</b>
<b>Até 31/03/2023</b>	Publicação da Resolução do CMDCA que cria a Comissão Especial
<b>Até 03/04/2023</b>	Publicação do Edital
<b>10/04 a 10/05/2023</b>	Prazo para registro das candidaturas (Inscrições)
<b>12/05/2023</b>	Publicação, pela Comissão Especial do processo de escolha, da lista dos candidatos inscritos e abertura do prazo de 5 (cinco) dias para impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial, pela população em geral, encaminhando-se cópia ao Ministério Público
<b>18/05/2023</b>	Fim do prazo para impugnação em geral
<b>24/05/2023</b>	Havendo impugnação, a Comissão Especial Eleitoral notificará os candidatos impugnados, com abertura do prazo de 5 dias para defesa
<b>24/05 a 30/05</b>	Prazo de 5 dias para defesa do candidato impugnado
<b>01/06/2023</b>	Realização de reunião da Comissão Especial para decidir acerca da impugnação
<b>Até 01/06/2023</b>	Análise do pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos pela Comissão Especial
<b>02/06 a 09/06/2023</b>	Prazo para interposição de recurso à plenária do CMDCA acerca das decisões da Comissão Especial



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ**  
**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA**  
**E DO ADOLESCENTE- CMDCA**  
**Lei Municipal nº 1446/2022, de 30 de Maio de 2022**

<b>12/06 a 16/06/2023</b>	Julgamento pelo CMDCA dos recursos interpostos, com publicação acerca do resultado
<b>19/06/2023</b>	Publicação pelo CMDCA da relação final das inscrições deferidas e indeferidas após o julgamento dos recursos pelo CMDCA, com cópia para o Ministério Público
<b>19/06/2023 a 28/09/2023 (Dois dias antes da data marcada para o pleito)</b>	Início do período de campanha/propaganda eleitoral
<b>01/07 /2023</b>	Aplicação da prova
<b>10/07/2023</b>	Publicação dos resultados da prova
<b>11 e 12/07/2023</b>	Prazo de 2 (dois) dias para recurso dos candidatos
<b>19/07/2023</b>	Publicação do resultado final da prova pela Comissão Especial bem como da lista final dos candidatos habilitados pelo CMDCA, com cópia ao Ministério Público
<b>20/07/2023</b>	Publicação da resolução disciplinando o procedimento e os prazos para processamento e julgamento das denúncias de prática de condutas vedadas durante o processo de escolha. (Art. 11, parágrafo 4º, da resolução 231/2022 do Conanda)
<b>21/07/2023</b>	Reunião com os candidatos habilitados sobre as regras da campanha;
<b>21/07/2023</b>	Sorteio da numeração do candidato
<b>01/09/2023</b>	Divulgação dos locais de votação
<b>Até 04/09/2023</b>	Convocação dos servidores públicos municipais para auxiliar no processo de escolha
<b>Até 04/09/2023</b>	Solicitação de apoio da Polícia Militar e Guarda Municipal
<b>Até 18/09/2023</b>	Confecção das cédulas de votação, em caso de votação manual
<b>25/09/2023</b>	Reunião de orientação aos mesários, escrutinadores e apoio
<b>01/10/2023 8h Às 17h</b>	Eleição
<b>01/10/2023</b>	Publicação do Resultado de votação
<b>Até 10/01/2024</b>	Formação inicial dos titulares e suplentes eleitos
<b>10/01/2024</b>	Posse



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ**  
**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA**  
**E DO ADOLESCENTE- CMDCA**  
**Lei Municipal nº 1446/2022, de 30 de Maio de 2022**

---

**12.2** Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

**13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1** As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 1446/2022, sem prejuízo das demais leis afetas.

**13.2** O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

**13.3** A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

**13.4** As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital. **13.5** Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.

**13.6** O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**13.7** É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

**13.8** O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

**13.9** O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do(a) Promotor(a) de Justiça com atribuição na Infância e Juventude, no prazo de 72 (setenta e duas horas)

**13.10** Fica eleito a Vara da Infância e Juventude do Foro da Comarca de Sapé, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**13.11** Cada candidato poderá credenciar até 48 horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas do certame.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ**  
**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA**  
**E DO ADOLESCENTE- CMDCA**  
**Lei Municipal nº 1446/2022, de 30 de Maio de 2022**

---

13.12 Cópias do presente edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas em destaque nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Sapé, bem como fixadas no mural da Prefeitura Municipal, Câmara de Vereadores, Sede do Conselho Tutelar, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Centro de Referência de Assistência Social-CRAS I e II, Centro de Referência Especializado de Assistência Social-CREAS, Unidade Básicas de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal.

13.13 O descumprimento das normas previstas neste edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

Sapé, 03 de Abril de 2023.

Atenciosamente,

**Marta Maria Paiva Melo de Brito**

Presidenta do CMDCA